Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI N.º 036 / 2017

Autoriza abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

0203	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	129
123651201	Educação Básica	
2018	Manter Centros Municipais de Educação Infantil	
319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
02 0089 0089 0089	Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	4.337,17

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Especial são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta corrente 94-3 – Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de junho de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 036/2017, de 06 de junho de 2017, que "***Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento Vigente.***"

Carmo do Paranaíba, 06 de junho de 2017.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 4.337,17 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para atendimento a Norma Contábil do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme tabela de fonte de recursos do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Há a necessidade de aprovação do referido projeto para inclusão de fonte de recursos: 02 0089 0089 0089 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos.

A Norma Contábil do TCE/MG institui sobre a reaplicação no exercício seguinte de restos a pagar cancelados, referente à fonte de Impostos e Transferências Vinculados à Educação. O Executivo cancelou em 2016 o valor de R$ 4.337,17, conforme relatório em anexo.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal